Ofício n.º PMC/SEGOV/262/2024

Congonhas, 10 de julho de 2024.

Exmo. Sr.
Igor Jonas Souza Costa,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 092/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a CI de n.º PMC/SEMOBI/079/2024, por meio da qual a a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/149/2024, de autoria do nobre vereador José Bernardes de Souza.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2186/2024
Data: 10/07/2024 - Horário: 15:13
Legislativo

ACGM

Congonhas OBRAS

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEMOBI/AL/079/2024

De : Saulo de Souza Queiroz SEMOBI

Para : Cléber de Faria Silva SEGOV

Data : 08/07/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao ***Requerimento nº 149/2024,*** através do qual o vereador ***José Bernardes de Souza*** solicita informações acerca das obras e reformas na creche e escola do bairro Residencial Gualter Monteiro. Ao que compete à Secretaria de Obras e Infraestrutura:

2) *"Cópia do contrato da reforma. "*

A cópia do contrato de reforma está anexada a este documento.

3) *"Qual o valor total investido e destinado a todas as obras no referido local? "*

Na Creche Municipal Dom Luciano Pedro Mendes de Almeida foram investidos até o momento R$5.330,25 para realizar a limpeza do local. Na Escola Municipal Conceição Lima Guimarães foram investidos até o momento R$65.174,44 na reforma do anexo da escola e fechamento das salas, e R$135.195,19 investidos na reforma da quadra da escola.

4) *"Empresa prestadora de serviços. "*

A empresa responsável pelas obras é a H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

5) *"Ordens de serviço e prazo para entrega dos serviços. "*

As ordens de serviço estão anexadas a este documento. O prazo previsto para finalização dos serviços é até o dia 31/07/2024.

Atenciosamente,

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/388/2023

ADESÃO Nº PMC/010/2023
PRC/389/2023
PMC/16364/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Obras, Saulo de Souza Queiroz, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.897.299/0001-57, estabelecida no SAAN Quadra 2, Lote 220, Zona Industrial - Brasília-DF, CEP: 70.632-200, neste ato representada pela Sra. Isabel Marquez Teodoro, portadora do RG nº MG 11.979.431 SSP/MG e inscrito no CPF nº 060.877.996-21, considerando o resultado do Processo Licitatório nº 177/2022 – Pregão Eletrônico nº 115/2022, oriundo da Ata de Registro de Preço 79/2023 do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. ADESÃO à Ata de Registro de Preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENAS REFORMAS E MANUTENÇÕES PREDIAIS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO DE GERADOR FOTOVOLTAICO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PRAZO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R$ 67.000.000,00** (sessenta e sete milhões).

2.2. O prazo de execução dos serviços objeto desta adesão é de 12 (doze) meses.

2.3.A empresa contratada deverá iniciar as atividades administrativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da ordem se serviços.

2.4.O contrato, terá vigência por 14 (quatorze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.5.O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, pelo objeto contratado ser uma prestação de serviços.

2.5.1.Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.
2.5.2.Também não se aplicará o reajuste, no caso da prorrogação do prazo de execução em decorrência de culpa ou dolo da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS SERVIÇOS

3.1. DEFINIÇÃO:

3.1.1. Manutenção preventiva: tem como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos públicos e instalações funcionando em condições normais e compreende: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, inspeção e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos e instalações. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da CONTRATADA, quando solicitado pela Fiscalização do Contrato;

3.1.2. Manutenção corretiva: aquela destinada a rever instalações, remover os defeitos de funcionamento de qualquer natureza apresentados pelos materiais, equipamentos públicos e instalações. Deverá ser realizada por técnico(s) especializado(s) da CONTRATADA, quando solicitado pela Fiscalização da Ata de Registro de Preços.

3.2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

3.2.1. A CONTRATADA deverá atender o chamado no prazo de até 2 dias úteis após a emissão da ordem de serviços.

3.2.2. Para fins de manutenção corretiva, a CONTRATADA se obriga a manter serviço de pronto atendimento, preparada com mão-de-obra especializada disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos públicos.

3.2.3. A CONTRATADA deverá atender os chamados no prazo de até 2 dias úteis após a emissão da autorização de serviços. Em casos excepcionais (que podem comprometer o funcionamento das unidades, tais como, canos estourados, curtos-circuitos, dentre outros) a CONTRATADA deverá atender o solicitado em até 4 horas;

3.2.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades do CONTRATANTE e sempre que possível, deverão ser desenvolvidos durante o horário de expediente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos prédios públicos, ou possa causar

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:42:01 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:060877 99621

qualquer problema ao normal funcionamento dos mesmos, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, acordados com a orientação da fiscalização do contrato.

3.2.5. No desempenho do serviço de apoio, operação e manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA executará, também, os serviços de instalação ou supressão de circuitos com pontos de tomada de energia elétrica, instalação de novos pontos de água ou esgoto, instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos para atendimento a pontos ou equipamentos específicos, substituição ou adaptação de circuitos elétricos, sistemas e tomadas, dentre outros, serviços estes demandados por meio de O.S - Ordens de Serviços.

3.2.6. Todos os serviços executados nos interiores das edificações, ou que ameace bens no interior deste, deverão ser precedidos de proteção. Caso necessário, a DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará o remanejamento destes para local protegido indicado pela fiscalização da ATA de Registro de Preços.

3.2.7. O acompanhamento e/ou fiscalização dos serviços deverão ser realizados pelo(s) profissionais determinados pelo CONTRATANTE;

3.2.8. Os materiais provenientes de desmanche ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.2.9. Serão desenvolvidos serviços de manutenção nas áreas de instalações civis, instalações hidráulicas, instalações elétricas, e sinalização visual. Estas intervenções terão o caráter preventivo e serão executadas pela CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, exames, medições, limpeza, lubrificação, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituição, pintura, repintura e outros. A finalidade básica desses serviços será a de prevenir os desgastes ou os defeitos apresentados nas instalações prediais.

3.2.10. A fiscalização da ATA/do Contrato reserva-se no direito de não aceitar, quando ficar comprovado através de laudo emitido por servidor responsável, que os serviços prestados não estão em conformidade com as normas técnicas vigentes.

3.2.11. Os serviços serão executados como estabelecido neste contrato e, conforme o caso, mediante o recebimento de Ordem de Serviços (O.S.), emitida pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura, que as encaminhará à empresa CONTRATADA para a execução dos serviços.

3.2.12. Todos os materiais e/ ou peças de reposição e recomposição, tais como: lâmpadas, reatores, fusíveis, soquetes, interruptores, disjuntores, calhas, eletrodutos e caixas de passagens, arruelas,

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:42:18 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:57:12 -03'00'

abraçadeiras, anilhas, cabos e fios condutores, válvulas, retentores, reparos, filtros, correias, tubos, conexões, bem como os necessários ao conserto e manutenção das bombas de recalque, e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento das unidades da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, deverão ser fornecidos pela empresa contratada, aos preços CONSTANTES NA TABELA OFICIAL DE PREÇOS – SINAPI ,vigente do mês da prestação do serviço.

3.2.13.A mão de obra, materiais e peças serão medidos pelos quantitativos efetivamente gastos e pagos pela CONTRATADA somente quando de sua efetiva utilização.

3.2.14.Sempre que um conserto depender da aquisição de peças e/ou materiais não previstos na planilha de formação de preços, a empresa contratada deverá fornecer imediatamente as especificações do componente a ser adquirido, acompanhado da respectiva estimativa de custo para aquisição, NO MINÍMO 3 ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e FISCAL responsável pela execução do contrato poderá adquirir a peça com Nota Fiscal para a medição.

3.2.15.Sempre que houver necessidade de um serviço que a contratada não tiver condições de executar, através de seus funcionários, a mesma poderá terceirizar, sendo com apresentação da respectiva estimativa de custo para aquisição, NO MINÍMO 3 ORÇAMENTOS para prévia análise. Aprovado o orçamento pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e FISCAL responsável pela execução do contrato poderá realizar o serviço.

3.2.16.O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

3.2.17.A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.2.18.A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não estejam mencionados no CRC.

4.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação, penalização e até rescisão.

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:43:06 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:07:32 -03'00'

4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
4.3.1. Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, mediante apresentação de certidão mobiliária emitida pela Secretaria competente do Município.
4.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.
4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1.A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, conforme ficha orçamentária abaixo:

Órgão: 12
Unidade: 03
Função: 15
Atividade: 1.002 – Construção e Reforma de Edificações Públicas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO

6.1.As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder à período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;
6.2.O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente com os responsáveis pela fiscalização, Diretor e Técnico em Edificações (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;
6.3.Os Boletins de Medição serão processadas pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substituto conforme cláusulas contratuais – CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de área de Obras e Manutenção (CONTRATANTE):
6.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA), que inclui, memoria de cálculo da mão de Obra do período com marcação diária dos profissionais, memoria de cálculo dos insumos do período e memória de cálculo dos serviços terceirizados;

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:43:22 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:27:34 -03'00'

6.3.2. Ordem de Serviços do período (encaminhada pelo CONTRATANTE);
6.3.3. Relatório Técnico Diário (cujo modelo será encaminhado pelo CONTRATANTE);
6.3.4. Fichas de comprovação quanto à entregas de EPI e UNIFORMES, CESTA BÁSICA ou AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO e VALE TRANSPORTE;
6.3.5. Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras e Infraestrutura), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição; (CONTRATADA);
6.3.6. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS, GFIP completa e protocolo de envio da GFIP, DCTF Web completa, DARF e comprovante de pagamento, Guia FGTS e comprovante de pagamento, do período (CONTRATADA).
6.3.7. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;
6.3.8. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).
6.3.9. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente:
6.3.9.1.Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 07 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretor de área de Obras e Manutenção);
6.3.9.2.Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de 02 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao setor de Fiscalização e Medição de Obras;
6.3.9.3.O setor de Fiscalização e Medição de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;
6.3.9.4.A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos setores Secretaria de obras e Infraestrutura pertinentes ao processo de pagamento.
6.3.10. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 6.3 para elaboração do Boletim de Medição e a nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br.
6.3.10.1.No caso de falta contratual, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;
6.3.10.2.A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;
6.3.10.3.A defesa apresentada pela contratada será analisada pelo setor de Fiscalização e Medição de Obras e pelo órgão gestor, que decidirão a respeito;
6.3.10.4.Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelos órgãos responsáveis, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência
6.3.11. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 — Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:43:37 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 — Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:08:16 -03'00'

de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;
6.3.12. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;
6.3.13. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do setor de Fiscalização e Medição de Obras do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.
6.4.DOS RELATÓRIOS
6.4.1. Fornecer à Fiscalização, um relatório técnico descrevendo de forma pormenorizada cada chamado, que identifique os bens reparados, os serviços que foram executados, materiais empregados (quantidades e valores) na execução dos serviços, a data e hora do início e término das atividades, profissionais que executaram a tarefa, devidamente atestado pela Fiscalização denominado Boletim de Medição.
6.4.2. O Relatório Técnico deverá conter ainda, os seguintes elementos:
6.4.3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia;
6.4.4. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato.
6.4.5. Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.
6.4.6. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada.
6.4.7. Os relatórios devem ser entregues em meio físico, ao fiscal do contrato, na entrega do boletim de medição.
6.4.8. Materiais empregados de forma consolidada.
6.4.9. Nome e a assinatura do servidor local da unidade de atendimento que acompanhou e tomou ciência dessas alterações e medições, e do responsável técnico da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será pelo CONTRATANTE, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
7.2.Identificada pela Fiscalização qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
7.3.O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedada a emissão de boletos.
7.4.O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.
7.5.Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará aos órgãos participantes plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
7.6.Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante efetiva prestação dos serviços atestados por parte Fiscalização designada pelos órgãos participantes.
7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 — Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:43:54 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 — Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:08:41 -03'00'

7.8. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 1.234/2012 e do Decreto Municipal n°7.609/2023.
7.9. Não será efetuado o pagemento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
7.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou aalíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras e Manutenção, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
8.2.No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
8.3.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.
8.4.A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.
8.5.A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.
8.6.Nos termos do inciso XIV, artigo 78 da Lei 8.666/93, a Administração Contratante poderá suspender a execução do futuro contrato, através de ordem escrita, especialmente se houver indício de fraude na execução do contrato.
8.7.O FISCAL acima mencionado, responsável pela execução do contrato, poderá solicitar total ou parcialmente a empresa contratada para fins de fiscalização e para efeito de pagamento os seguintes documentos:
8.7.1.Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
8.7.2.Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
8.7.3.Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
8.7.4.Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:44:08 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:09:08 -03'00'

8.7.5.Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social
8.7.6.Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da Prefeitura de Congonhas, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
8.7.7.Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
8.7.8.Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
8.7.9.Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
8.7.10. Cópias dos recibos de entrega dos vales transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
8.7.11. Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
8.7.12. Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13° salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.
8.8.As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
8.9.Não obstante a empresa contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
8.10.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, resguardados os procedimentos pertinentes, poderá acarretar aplicação das penalidades previstas nas legislações vigentes.
8.11.Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.° 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme item que trata das sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar os serviços conforme necessidade do Contratante no prazo estipulado nas Ordens de Serviços.
9.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com normas técnicas e práticas específicas.
9.3. Assumir todas as despesas referentes aos seus funcionários.
9.4. Atender plenamente todas as exigências constantes no Edital do ICISMEP, na Ata Registrada por este Consórcio, bem como no presente documento, principalmente quanto à qualidade dos serviços realizados.
9.5. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregadas;
9.6. Utilizar profissional habilitado e com conhecimento dos serviços a serem executados.
9.7. Apresentar ao Gestor da ATA e ao Município contratante, quando do início das atividades, os funcionários devidamente identificados com: NOME E TELEFONE DE CONTATO;
9.8. Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do fiscal da ATA/CONTRATO o funcionário posto a serviço da DETENTORA DE REGISTRO DE PREÇOS/MUNICÍPIO CONTRATANTE, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:44:27 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:59:58 -03'00'

constatada a sua ausência, ficando reservado ao Gestor da ATA/Contrato, o direito de autorizar ou não, a eventual substituição, devendo esta, ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal da Ata/Contrato, de acordo com o interesse do serviço.
9.9. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens: uniforme e equipamentos a serem utilizados por seus funcionários.
9.10. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.
9.11. Manter, a disposição do Município de Congonhas, um representante legal, com autoridade e capacidade para discutir com Fiscalização, a técnica, a forma e o controle dos serviços a serem executados, com os custos por conta da CONTRATADA, não sendo permitida sua inclusão na planilha de custos e formação de preços sugerida.
9.12. Instruir ao seu representante quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor da ATA/Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
9.13. Registrar e controlar, juntamente com o representante do Gestor da ATA/Contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade do funcionário, bem como as ocorrências havidas.
9.14. Fornecer mensalmente os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos empregados utilizados na execução da presente contratação.
9.15. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
9.16. Manter disciplina no local dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, o funcionário considerado com conduta inconveniente pelo Gestor da ATA/Contrato.
9.17. Manter os funcionários uniformizados provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pelo Gestor da ATA/Contrato.
9.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito.
9.20. Responsabilizar-se pela condução do trabalhador até o local onde será realizado o serviço solicitado pelo gestor da ATA/Contrato.
9.21. Obriga-se, a CONTRATADA, a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas ao seu empregado, rigorosamente em dia.
9.22. Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços, a serem apontadas pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
9.23. Fornecer uniforme que identifique a CONTRATADA e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança.
9.24. Observar rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias.
9.25. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.
9.26. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
9.27. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do município de Congonhas. A CONTRATADA deverá elencar e trazer ferramentas apropriadas para hidráulica, obras civis (corte

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:44:45 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:50:01 -03'00'

em alvenarias, assentamento de tijolos, picareta, pá, ferro de cova, réguas, prumos, chaves de fendas e outros) alicates para diversas utilidades, ferramentas para manutenção da parte elétrica em geral.

9.28. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.29. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.30. Programar as manutenções preventivas e corretivas de acordo com a fiscalização do contrato.

9.31. Qualquer intervenção que, para seu desenvolvimento, torne necessária a interrupção das atividades normais de qualquer setor do CONTRATANTE, deverá ser prévia e oficialmente comunicada pela CONTRATADA, para autorização pela Fiscalização, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

9.32. Os serviços prestados deverão ter garantia de pelo menos 05 (cinco) anos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e caso haja necessidade de reparação do serviço prestado dentro do prazo estabelecido este ocorrerá sem custos para o CONTRATANTE, mesmo que esse prazo alcance data após o término do contrato.

9.33. Realizar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE, através da Fiscalização da ATA/do Contrato, recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando a CONTRATADA, nesta hipótese, obrigada a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional. Entende-se por serviços de alto nível de qualidade aqueles que não apresentarem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, bem como os que atenderem efetivamente aos fins a que se destinam;

9.34. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;

9.35. Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas nas instalações para adoção das providências que se fizerem necessárias;

9.36. Tomar as precauções necessárias para que a execução dos serviços previstos seja feita de maneira segura em relação aos empregados e demais usuários dos edifícios;

9.37. Manter com o CONTRATANTE, através do preposto, contato quinzenal e, quando necessário, objetivando o planejamento dos serviços, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados a ATA/Contrato;

9.38. Não deixar materiais e ferramentas de trabalho expostos quando não estiverem sendo utilizados, retirando-os após o término dos respectivos serviços, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da guarda desses bens, devendo arcar com os prejuízos que possam ocorrer;

9.39. Manter sistema de comunicação externa com a Fiscalização, por meio de celular ou central telefônica.

9.40. Substituir, imediatamente, o empregado que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares dos órgãos participantes e, ainda, substituir os empregados faltosos ou que não cumpram o horário de trabalho estabelecido;

9.41. Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás, com fotos;

9.42. Cumprir e fazer cumprir as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentares, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho e, em especial, a Portaria 3214 MTB, de 08 de junho de 1978, e as Normas Regulamentares de Segurança e Saúde do Trabalho, aplicáveis aos serviços;

9.43. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução da ATA/Contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:45:01 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:060877 99621

CONTRATANTE, sendo ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho;
9.44. Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Fiscalização, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência da ATA/Contrato;
9.45. Providenciar a imediata substituição dos empregados que se encontrarem em período de férias, licença ou por qualquer afastamento de suas funções;
9.46. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Fiscalização, em tempo hábil, qualquer alteração, devendo, ainda, reapresentar os documentos de habilitação sempre que a vigência dos mesmos expirar;
9.47. Apresentar, até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, junto à nota fiscal, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, referentes ao mês anterior, assim como, todos os documentos fiscais e certidões previstos na ATA e no presente documento;
9.48. Responsabilizar-se pelos EPI's e EPC's necessários, conforme necessidade e obrigatoriedade dos serviços. Os equipamentos deverão ser utilizados sempre que necessário, conforme as boas práticas de segurança devendo a CONTRATADA fiscalizar o seu uso adequado por parte de seus empregados e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança. Para tanto a CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização de equipamentos de segurança do trabalhador;
9.49. Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica dos EPIs e substituí-los, imediatamente, quando danificados ou extraviados;
9.50. Obrigar-se ao cumprimento integral da ATA/Contrato, que não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão;
9.51. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes;
9.52. Controlar o cumprimento do horário de prestação de serviços e zelar pela boa apresentação dos seus empregados.
9.53. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
9.54. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que venha, ou seus prepostos ou empregados a causar à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG ou a terceiros, por ação ou omissão, negligência ou imperícia, dolo ou culpa, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste projeto, não cabendo à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, em hipótese alguma, responsabilidade por esses danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.
9.55. Providenciar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos ou indenizações de avarias em equipamentos, instalações e bens, causadas por seus empregados na execução dos serviços ou por imperícia, imprudência ou vandalismo, inclusive a servidores e terceiros, sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG.
9.56. Responsabilizar-se perante a Prefeitura Municipal de Congonhas – MG/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:45:18 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:11:25 -03'00'

confiados aos seus empregados e prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após ter tomado conhecimento do fato, sob pena de lhe ser atribuída má fé e de glosa de qualquer importância que tenha a receber.

9.57. A empresa contratada deverá realizar a primeira revisão de todos os equipamentos e instalações prediais, independentemente de qualquer comunicação, até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

9.58. Fornecer transporte para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços ora citados (manutenção preventiva e corretiva).

9.59. As alterações encontradas e que necessitam da atuação urgente da manutenção, deverão ser imediatamente comunicadas ao FISCAL responsável pela execução do contrato, ao qual caberá a decisão de autorizar o serviço ou adotar outras providências.

9.60. Em hipótese nenhuma será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de materiais e/ou ferramentas. Em ocorrência dessa espécie os empregados serão encaminhados à Sede da empresa contratada e os dias glosados integralmente na sua fatura, bem como a glosa automática de multa de 0,3% do valor da fatura mensal.

9.61. Zelar para não danificar os pisos, tomando todas as precauções necessárias para não riscar e/ou impregná-los com sujeiras, adotando as ações cabíveis para entregar os locais dos serviços em perfeitas condições de uso.

9.62. Não retirar os equipamentos e ferramentas das dependências da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização do FISCAL responsável pela execução do contrato.

9.63. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminha-los para controle da Área de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas;

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar servidor como FISCAL responsável pela execução do contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados por meio de crachás.

10.3. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.4. Tornar disponível as instalações necessárias à prestação dos serviços, quando for necessário.

10.5. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues e instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.7. Quaisquer serviços executados que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de implantação não justificados.

10.8. IMPORTANTE: O consórcio público e o CONTRATANTE não exercerão sobre os empregados da CONTRATADA nenhum tipo de Gerência, cabendo ao responsável pela CONTRATADA a distribuição dos serviços aos seus subordinados.

10.9. Fiscalizar o cumprimento do objeto do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 — Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:45:34 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 — Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:12:03 -03'00'

responsabilidade da CONTRATADA, pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas;
10.10. Comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente ocorrido com seus empregados;
10.11. Efetuar o pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias corridos, após o ateste da nota fiscal;
10.12. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
10.13. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
10.14. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária, devendo a CONTRATADA cientificar previamente o Contratante do ocorrido;
10.15. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
10.16. O pagamento dos serviços executados será efetuado em uma parcela mensal correspondentes aos valores de serviços efetivamente executados, conforme ordem de serviços e/ou de fornecimentos, devendo a CONTRATADA apresentar:
10.16.1. Relatórios descritivos dos serviços executados com respectivas memórias de cálculo, relatório fotográfico, boletim de medição, assim como toda a documentação legal pertinente e necessária a efetivação do pagamento.
10.16.2. A liberação do pagamento estará sempre condicionada à prévia aprovação e aceitação dos serviços executados pela fiscalização sob a responsabilidade do engenheiro do Contratante.
10.16.3. A medição dos serviços deverá ser apresentada de forma física e digital, em formulário próprio, de acordo com o padrão mínimo de boa técnica e normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme abaixo:
10.16.3.1. Boletim de medição com a memória de cálculo dos serviços efetuados.
10.17. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
10.18. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEMOBI, através da Área de Obras e Manutenção;
10.19. Através da Gerência de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP e com o Município de Congonhas, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
11.1.1. Não entregar a documentação exigida no Edital;
11.1.2. Apresentar documentação falsa;
11.1.3. Retardar a execução do objeto;

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:45:50 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.06 17:12:43 -03'00'

11.1.4. Não mantiver a proposta;
11.1.5. Falhar na execução da ata;
11.1.6. Fraudar a execução da ata;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;
11.1.8. Declarar informações falsas;
11.1.9. Cometer fraude fiscal.
11.2. Para os fins da Subcondição 13.1.7, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
11.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.4, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.
11.4. Para os fins dos itens 13.1.3 e 13.1.5, além de outras sanções previstas na Ata/Contrato, podem ser aplicadas à CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
11.4.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento deste documento/Edital e Ata que deram origem à presente contratação, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
11.4.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata/Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata/Contrato.
11.4.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
11.4.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
11.4.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
11.4.7. As multas e penalidades previstas neste documento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATADO da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Consórcio ICISMEP e ao Município de Congonhas por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
11.4.8. As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição e do Município de Congonhas.
11.4.9. Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS NORMAS E LEGISLAÇÃO APLICADAS

12.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e Normas Técnicas Brasileiras e Instruções dos fabricantes dos equipamentos utilizados. Os serviços deverão respeitar rigorosamente as Normas e Legislação vigente, tendo por referência e orientação:

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:46:19 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:13:31 -03'00'

12.2. NBR 5674 da ABNT de 30 de setembro de 1999: Manutenção de edificações;
12.3. NBR 14037 da ABNT de 30 de julho de 2011: Manual de operação, uso e manutenção das edificações - Conteúdo e recomendações para elaboração e apresentação;
12.4. NBR 16636 – 1 da ABNT de 15 de dezembro de 2017: Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos Parte 1: Diretrizes e Terminologia
12.5. NBR 5410 da ABNT de 30 de setembro de 2004: Instalações elétricas de baixa tensão;
12.6. Resolução ANEEL nº 456 de 29 de novembro de 2000: Condições gerais de fornecimento de energia elétrica;
12.7. NBR 5419/2015, parte 1, 2, 3 e 4 da ABNT: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas;
12.8. Lei Distrital nº 1.710, de 13 de outubro de 1997: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas no âmbito do Distrito federal;
12.9. ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013: Iluminação de ambientes de trabalho parte 1: Interior;
12.10. NR 10: Instalações e serviços de eletricidade;
12.11. NR 18: Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção;
12.12. NR 15: Atividades e Operações Insalubres;
12.13. NR 16: Atividades e Operações Perigosas;
12.14. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais – SEAP;
12.15. Normas da ABNT e do INMETRO: Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, além das Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA;
12.16. ABNT/NBR 12284 - Áreas de evidência em canteiros de obras - Procedimentos
12.17. ABNT – NBR 6494/1990 - Seguranças nos andaimes
12.18.NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
12.19.Resolução nº 456/ 2000 da ANEEL: estabelece, de forma atualizada e consolidada, as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
12.20. NR – 17, Ministério do Trabalho: Ergonomia;
12.21. ABNT NBR 5461/1991: Iluminação –Terminologia;
12.22. Manutenção de Sistemas de Águas
12.23. ABNT NBR 5626/2020: Sistemas Prediais de Água Fria e água quente – projeto, execução, operação e manutenção;
12.24. ABNT NBR 8160/1999: Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário: projeto de execução;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.O pessoal técnico necessário para a realização dos serviços objeto do presente contrato é o constante na planilha orçamentária, que serão disponibilizados conforme a demanda apresentada dos serviços.
13.2. O encarregado com apoio do administrativo, deverá providenciar para que as equipes destacadas para os serviços fora do canteiro de obras, se houver, façam suas refeições e gozem o intervalo de almoço nos próprios locais dos serviços, com o objetivo de não perderem tempo com deslocamentos.
13.3. O encarregado junto ao auxiliar técnico/engenharia deverá coordenar, implantar e fiscalizar as rotinas de manutenções preventivas, bem como vistoriar todas as edificações para identificar necessárias intervenções corretivas e promovê-las, após o aceite do FISCAL responsável pela execução do contrato, e respectivo registro da Ordem de Serviço, com o objetivo de minimizar

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:47:36 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:14:21 -03'00'

reclamações e aberturas de "OS" por terceiros.
13.4. Logística – a empresa contratada deverá:
13.4.1. Dispor de toda a estrutura de pessoal gerencial, administrativo e de apoio necessário ao perfeito cumprimento de todas as obrigações elencadas neste documento.
13.4.2. Indicar o PREPOSTO, para gerenciar o cumprimento de todas as obrigações pactuadas em contrato, para orientar e supervisionar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais. Bem como, receber todas as correspondências do FISCAL e transmiti-las à Direção da Empresa Contratada.
13.4.3. Promover a retirada diária, dos locais dos serviços, os entulhos, sem ônus adicional para a Prefeitura de Congonhas – MG, descartando o entulho em local autorizado pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

14.1. Aplica-se à presente licitação e ao contrato dela decorrente às regras das seguintes Leis e Decreto:
14.2. Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
14.3. Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
14.3.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:47:55 -03'00'

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:15:07 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas - MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas presenciais ao ato.

Congonhas, 05 de dezembro de 2023

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.12.05 17:50:34 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz
Secretário de Obras e Infraestrutura

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621 Dados: 2023.12.05 17:16:04 -03'00'

Isabel Marquez Teodoro
CPF: 060.877.996-21
H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA

TESTEMUNHA
1.

2.

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a contratada, **H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA** estabelecida no SAAN, Quadra 2, Lote 220, Zona Industrial, em Brasília – DF, CEP: 70.632-200, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.897.299/0001-57, autorizada a prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais, incluindo a instalação de gerador fotovoltaico.

- **Contrato Nº PMC/388/2023 de 05/12/2023**, Adesão nº PMC/010/2023, PRC/389/2023 e Processo Administrativo nº PMC/16364/2023.
- **Prazo:** O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço, já o contrato, terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados de sua assinatura, ou seja 05/12/2023.
- **Serviços**: Execução de reforma na quadra do bairro Residencial Gualter Monteiro.
- **Prazo:** Os serviços serão iniciados em **29/01/2024** e com prazo para execução de 60 dias.

Prefeitura de Congonhas, 25 de janeiro de 2024.

Saulo de Souza Queiróz
Secretário Munieipal de Obras e Infraestrutura

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621

Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621
Dados: 2024.01.26 12:09:47 -03'00'

Isabel Marquez Teodoro
H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda

Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a contratada, **H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA** estabelecida no SAAN, Quadra 2, Lote 220, Zona Industrial, em Brasília – DF, CEP: 70.632-200, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.897.299/0001-57, autorizada a prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais, incluindo a instalação de gerador fotovoltaico.

- **Contrato Nº PMC/388/2023 de 05/12/2023**, Adesão nº PMC/010/2023, PRC/389/2023 e Processo Administrativo nº PMC/16364/2023.
- **Prazo:** O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço, já o contrato, terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados de sua assinatura, ou seja 05/12/2023.
- **Serviços**: Execução de reforma na Escola Municipal Conceição Lima, no bairro Residencial Gualter Monteiro.
- **Prazo:** Os serviços serão iniciados em **29/01/2024** e com prazo para execução de 60 dias.

Prefeitura de Congonhas, 25 de janeiro de 2024.

Saulo de Souza Queiróz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621

Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621
Dados: 2024.01.26 12:03:47 -03'00'

Isabel Marquez Teodoro
H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda

Prefeitura de Congonhas
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

ORDEM DE SERVIÇO

Fica a contratada, **H2F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA** estabelecida no SAAN, Quadra 2, Lote 220, Zona Industrial, em Brasília – DF, CEP: 70.632-200, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.897.299/0001-57, autorizada a prestação de serviços de pequenas reformas e manutenções prediais, incluindo a instalação de gerador fotovoltaico.

- **Contrato Nº PMC/388/2023 de 05/12/2023**, Adesão nº PMC/010/2023, PRC/389/2023 e Processo Administrativo nº PMC/16364/2023.
- **Prazo:** O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da Ordem de Serviço, já o contrato, terá vigência de 14 (quatorze) meses, contados de sua assinatura, ou seja 05/12/2023.
- **Serviços**: Execução de reforma na Creche Arcebispo Dom Luciano Mendes de Almeida, no bairro Residencial Gualter Monteiro.
- **Prazo:** Os serviços serão iniciados em **29/01/2024** e com prazo para execução de 60 dias.

Prefeitura de Congonhas, 25 de janeiro de 2024.

Saulo de Souza Queiróz
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Roberto Francisco da Silva
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura

ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621

Assinado de forma digital por ISABEL MARQUEZ TEODORO:06087799621
Dados: 2024.01.26 12:04:26 -03'00'

Isabel Marquez Teodoro
H2F Construções e Serviços Terceirizados de Mão de Obra Ltda